

Justificativa Técnica para a Exigência de Software Kaspersky Endpoint Security Cloud

1. Contextualização e Necessidade de Padronização A escolha do **Kaspersky Endpoint Security Cloud** como solução de segurança cibernética está fundamentada na necessidade de **padronização e integração eficaz** das ferramentas de segurança digital já implementadas no município. A **Administração Municipal de Presidente Olegário** possui atualmente **100 licenças ativas** do Kaspersky, o que tem garantido, ao longo dos últimos anos, um ambiente seguro e eficiente para a proteção de dados e dispositivos dos servidores municipais.

A continuidade da utilização dessa solução, por meio da **aquisição de mais 350 licenças**, visa manter a **uniformidade operacional** e **otimizar a integração dos sistemas**, reduzindo riscos de incompatibilidade que poderiam surgir caso fosse adotada uma solução distinta. A padronização também se reflete na **facilidade de gerenciamento** da infraestrutura de segurança, que já está configurada para operar com a plataforma Kaspersky, proporcionando uma administração centralizada eficiente, especialmente em relação à **gestão de ameaças cibernéticas**.

2. Justificativa Técnica para a Escolha Exclusiva do Kaspersky A justificativa para a escolha do Kaspersky Endpoint Security Cloud não se limita apenas à continuidade dos serviços já implementados, mas também está alinhada com critérios técnicos de **eficácia e eficiência** no combate a ameaças digitais. A solução oferece uma **proteção avançada** contra ataques cibernéticos, malware, ransomware, phishing, e outras ameaças, com resultados comprovados por **certificações de entidades independentes** como a **AV-Test GmbH**, que avalia e classifica os melhores antivírus do mercado.

3. Impacto de Migrar para Outra Solução Caso fosse adotada uma solução de segurança diferente, o município precisaria realizar uma **migração completa** da infraestrutura de segurança, o que acarretaria custos adicionais significativos com:

- **Reconfiguração dos sistemas de segurança**
- **Treinamento de equipes**
- **Possíveis falhas temporárias de segurança durante o processo de transição**

Além disso, a implementação de uma nova solução poderia **diminuir a confiabilidade** do sistema, uma vez que a equipe já está familiarizada com o Kaspersky e a solução está totalmente integrada à infraestrutura existente. Essa migração, portanto, **não se justifica**, pois resultaria em **custos elevados e incertezas operacionais**, o que seria contrário aos princípios de **economicidade e eficiência** previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

4. Princípios da Lei nº 14.133/2021 A exigência de uma marca específica encontra respaldo no **art. 40, §6º**, da Lei nº 14.133/2021, que permite a definição de marcas ou modelos exclusivos quando houver **justificativa técnica adequada**. A padronização dos sistemas e a **integração contínua do Kaspersky** com os dispositivos do município são aspectos técnicos relevantes que justificam a escolha dessa solução.

5. Concorrência e Competitividade Embora a escolha de uma marca específica possa parecer restritiva, é importante destacar que a **exclusividade** se dá em razão de **aspectos técnicos intransponíveis** e não de preferência comercial. O município tem plena **transparência** quanto à **competitividade**, já que a solução escolhida é de uma empresa reconhecida globalmente pela qualidade de seus produtos. A licitação foi **aberta** para garantir que a solução de **segurança cibernética** seja adquirida com os **melhores preços e condições** no mercado, respeitando sempre os princípios da **isonomia** e da **competitividade**.

6. Conclusão A exigência do Kaspersky Endpoint Security Cloud é plenamente justificável, pois está fundamentada em razões **técnicas, operacionais e econômicas**, que asseguram não apenas a **manutenção da segurança cibernética** da administração pública, mas também a **continuidade dos serviços** de forma eficiente e com **custos controlados**. A escolha é respaldada pelos princípios da Lei nº 14.133/2021 e busca garantir a melhor relação **custo-benefício** para o município.


Luiz Henrique Pinheiro Borges
Analista de T. I.
CPF 677.703.106-44